Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Serrana, 02 de Setembro de 2022.

Ofício Especial
Ilmo Sr
Thiago Henrique de Assis
DD. Vereador da Câmara Municipal de Serrana

RESPOSTA REQUERIMENTO 258/2022

Vimos através deste, em atenção ao Requerimento acima citado, encaminhado pelo nobre vereador, onde esta secretaria responde ao item (I) do referido requerimento.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia do contrato (em anexo) constando todo o custo da aquisição da Usina de Asfalto, onde destacamos valores para a devida conferência

Neste sentido, nos colocamos a disposição caso haja qualquer falta de informações, para que possamos concluir da melhor forma a solucionar qualquer eventuais dúvidas que possam ocorrer

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário de Infraestrutura Urbana

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073 / 2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2021 – PROCESSO Nº 066/2021 – AQUISIÇÃO DE UMA USINA DE ASFALTO ESTÁCIONARIA DE ASFALTO PRE MISTURADO A FRIO NOVA.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, para a **AQUISIÇÃO DE UMA USINA DE ASFALTO ESTÁCIONARIA DE ASFALTO PRE MISTURADO A FRIO NOVA,** conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, neste município de Serrana, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.229.813/0001-23, com sede Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.712.674-8 e do CPF nº 304.959.078-55, residente e domiciliado na Rua Antônio José Borim, nº 60, Centro, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado à empresa: **TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.** email: lac@jcolombo.com.br, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 10.272.279/0001-16 e Inscrição Estadual nº.529.067.038.115, estabelecida à Rua Avenida Bela Vista, nº 901, CEP, 15.830-000, no município de Pindorama, Estado de São Paulo, Telefone: **(17)-3572-16-21,** neste ato, representada pelo seu Procurador Senhor **LUIS AUGUSTINHO COLOMBO**, brasileiro, empresário, casado, portadora do RG nº. 17.619.749-7e CPF nº. 084.351.138-92, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato administrativo, na conformidade com o Edital do respectivo Pregão Eletrônico, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR UNITÁRIO

O **OBJETO** deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE UMA USINA DE ASFALTO ESTÁCIONARIA DE ASFALTO PRE MISTURADO A FRIO NOVA,** conforme definido no Edital e seus anexos e na proposta apresentada na licitação supra mencionada pela **CONTRATADA**, sendo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.
01	UND.	01	Usina Estacionária de Asfalto Pré Misturado a Frio, nova, com as seguintes características técnicas: Acionada por um único motor elétrico trifásico com potência mínima de 10 cv, que movimenta a bomba de engrenagem de diâmetro mínimo de 1 " para asfalto, correia transportadora de agregados e o misturador. A estrutura deve ser fabricada em perfis tipo "U", equipada com 1 silo de agregados com	J.COLOMBO/ KANGUROO	54.990,00

			capacidade mínima de 2,0m³. Equipada com correia transportadora de agregados que contém um dispositivo mecânico de ativação e desativação comandada pelo operador. Produção mínima de 15 toneladas/h de PMF, e o misturador tipo pug mill contendo no mínimo um único rotor que possui paletas intercambiáveis e substituíveis e cocho com fundo removível para troca. O circuito de asfalto deverá conter 1 tanque de óleo diesel para limpeza da bomba, um pré filtro na entrada da bomba, válvula de alívio, manômetro, tubulação galvanizada de 1'' e registros de esfera e gaveta. Equipada com quadro de comando elétrico que contém sinaleiros básicos de operação, contatores, mini disjuntor, reles falta de fase e botões liga e desliga de emergência. Peso mínimo de 850 kg e dimensões mínimas: largura de 1,80 m, altura de 2,10 m e comprimento de 3,40 m.		

DO GESTOR DO CONTRATO
DA CONTRATANTE: NOME: DEVANIR DIAS PARMIGIANI JUNIOR FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE CPF Nº 271.668.958-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Serrana / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela **CONTRATANTE**, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O transporte a entrega do objeto no local designado será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira

responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO QUINTO: Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da **CONTRATADA** para efetuar a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da data do recebimento do Empenho, na Secretaria de Infraestrutura Rua José Benedito de Matos, nº. 180, Bela Vista, no município de Serrana / SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá, no tocante ao fornecimento e à entrega do objeto deste Contrato Administrativo, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

1.1. Como contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente contrato administrativo, o qual se encontra descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total **de R$ 54.990,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias contados a partir da data da efetiva entrega dos itens no local indicado, oportunidade em que deverá ser apresentada a Nota Fiscal / Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, obrigatoriamente acompanhada das Certidões de regularidade da empresa junto ao INSS e ao FGTS, liberada para pagamento somente com o aceite do Setor Competente deste Município de Serrana / SP, através de seu titular.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRASIL - AGÊNCIA:6948-5 - CONTA: 5252-3

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta específico consignado no orçamento da Secretaria de Infraestrutura, a seguir:

02.08.08.02.15.451.0012.2.017.4.4.90.52.0000-252

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto deste contrato, bem como, a não observância do local de entrega, pela **CONTRATADA**, ou o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato administrativo ou das disposições do Edital, seus anexos ou da proposta apresentada no respectivo certame, implicará em:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso na entrega do objeto, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à licitante, multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não for entregue, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n°. 8.666 / 93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido também, que a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 02 (dois) meses, vinculado à entrega do objeto pactuado, pelo que poderá ser prorrogado o seu termo, mediante aditamento, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - O objeto terá prazo de garantia de 06 (seis) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proceder à entrega do objeto no local indicado neste contrato, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como Emitir a nota fiscal correspondente à venda do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** é responsável por todos os custos incidentes direta e indiretamente na integral e perfeita execução do objeto contratado, tais como: custo de entrega na sede da **CONTRATANTE**, custo da entrega técnica e do treinamento operacional dos mesmos, tributos, transporte e outros custos incidentes direta e indiretamente na integral e perfeita execução do objeto a ser contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA assume todos e quaisquer custos incidentes direta e indiretamente sobre a completa e perfeita execução do objeto contratado neste instrumento, assim como definido no respectivo edital e seus anexos da respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste instrumento e no respectivo Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de ser responsabilizada caso deixe de cumprir esta obrigatoriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de direito administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo, o processo de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027 / 2021**, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 7 (sete) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Serrana/ SP, 17 de MAIO de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA/ SP
LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERESA COLOMBO EUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
LUIS AUGUSTINHO COLOMBO - Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____

NOME:_____ RG nº. _____

2-_____

NOME:_____ RG nº. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.**
CONTRATADA: **TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**
CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº. 073/2021.**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA USINA DE ASFALTO ESTÁCIONARIA DE ASFALTO PRE MISTURADO A FRIO NOVA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana/ SP, 17 de MAIO de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA/ SP
LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERESA COLOMBO EUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
LUIS AUGUSTINHO COLOMBO - Responsável Legal
CONTRATADA